



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 139/10 – CUTHAB  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02.**

**Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A Procuradoria da Casa manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, ressaltando o artigo 3º, que, apontado ao autor, foi sanado com a Emenda nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, e pela rejeição da Emenda nº 02.

Esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação entende que a Proposição é meritória.

Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 e pela **rejeição** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 15 de outubro de 2010.

  
**Vereador Alceu Brasinha,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0626/10  
PLL Nº 017/10  
Fl. 2

PARECER Nº 139 /10 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 28-10-10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Paulo Marques

Vereador Paulinho Rubem Berta